

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP****PROCESSO Nº 0081248-62.2012.8.26.0100**

**INFINITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do novo aditivo ao plano de recuperação judicial que fora aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 17 de setembro de 2014 (fls. 607/616), visando o prosseguimento dos adimplementos das obrigações por parte da Recuperanda, em especial quanto ao pagamento dos credores **BANCO ITAÚ S.A., BANCO DO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e TERRA NOVA TRENDING S/A**, sem prejuízo de eventuais outros credores que sejam posteriormente habilitados.

Isto posto, pugna a Recuperanda pelo prosseguimento da presente recuperação judicial nos seus ulteriores termos, com a conseqüente intimação dos credores e do Administrador Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

**PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR**

OAB/SP: 270.278

**CAMILLA ORTOLANI MARCONI**

OAB/SP: 359.177

**ADITIVO 03**  
**ao**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INFINITO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0081248-62.2012.8.26.0100 – 1ª  
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São  
Paulo/SP**

**Agosto – 2020**



## INTRODUÇÃO

O presente aditivo modifica algumas cláusulas contidas no II aditivo ao plano de recuperação judicial de **INFINITO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** – Processo 0081248-62.2012.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP, conforme fls. 581/599, e que fora aprovado pela continuidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 17 de setembro de 2014 (fls. 607/616), visando o prosseguimento dos adimplementos das obrigações por parte da Recuperanda, em especial quanto ao pagamento dos credores **BANCO ITAÚ S.A, BANCO DO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e TERRA NOVA TRENDING S/A**, sem prejuízo de eventuais outros credores que sejam posteriormente habilitados.

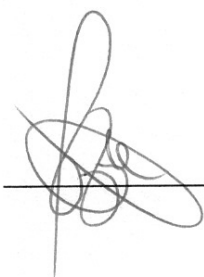
Isso porque a Recuperanda enfrenta problemas que estão comprometendo a sua capacidade operacional e econômica, incluindo questões que estão impossibilitando a emissão de notas fiscais, e, conseqüentemente, a efetivação de vendas dos seus produtos, motivo pelo qual não possui condições imediatas de continuar adimplindo suas obrigações em face dos mencionados credores, nos moldes do plano originalmente aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Para tanto, será alterado o item nº 3 do II aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 581/599), **revogando-se integralmente** a forma de adimplemento dos créditos quirografários (Classe III) ali descrita, para fazer constar **exclusivamente** os termos as redações contidas no presente aditivo.

Outrossim, as demais cláusulas permanecerão inalteradas, consolidadas nos termos que foram aprovados pela continuidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 17 de setembro de 2014 nos autos da recuperação judicial de **INFINITO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** – Processo 0081248-62.2012.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP (fls. 607/616).



Por fim, a aprovação, modificação posterior ou rejeição do presente aditivo será discutida nas formas previstas nos artigos 55 e 56 da Lei nº 11.101/05.



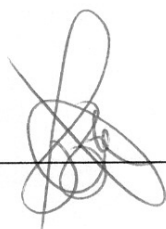
### 3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A sessão a seguir estabelece a nova proposta para continuidade dos adimplementos das obrigações por parte da Recuperanda, em especial quanto ao pagamento dos credores **BANCO ITAÚ S.A, BANCO DO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e TERRA NOVA TRENDING S/A**, sem prejuízo de eventuais outros credores que sejam posteriormente habilitados.

#### Pagamento aos Credores – Quirografários

Apresentamos agora as condições para pagamento dos créditos inscritos na Classe III - Quirografários.

- **Carência adicional:** Novo prazo de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores;
- **Deságio:** 70% (setenta por cento) sobre os valores listados originalmente na recuperação judicial;
- **Juros e correção monetária:** Os valores serão atualizados com correção monetária e juros de TR + 1% (um por cento) ao ano, incidindo a partir do mês da data da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores, e utilizando como base os valores lançados na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, além de eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados pelo Juízo da Recuperação Judicial;



- **Pagamento:** Após a carência, o saldo de 30% (trinta por cento) será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciando-se no máximo até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao último dia do período de carência;
- **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe III – Credores Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente aditivo, serão observadas as seguintes regras:

- Todo e qualquer crédito existente na recuperação judicial será atualizado e pago somente em moeda nacional do Brasil (Reais), independentemente da moeda utilizada na sua origem, utilizando-se, em caso de necessidade, a taxa de câmbio do dia útil anterior a data do pagamento;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste aditivo serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio que eventualmente venha a substituí-la, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, mediante e-mail a ser encaminhado para endereço eletrônico a ser comunicado nos autos principais da recuperação judicial - Processo 0081248-62.2012.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP, sendo vedado qualquer outro tipo de comunicação, incluindo o fornecimento via processo de recuperação judicial, não ocorrendo a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos



credores não terem informado em tempo seus dados bancários para a Recuperanda;

- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o seu crédito lançado na relação apresentada pelo Administrador Judicial, habilitado posteriormente ou alterado por decisão judicial, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

## **EFEITOS DA APROVAÇÃO DO NOVO ADITIVO**

A aprovação do novo aditivo, e a consequente homologação pelo D. Juízo Recuperacional, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, ao estrito cumprimento dos seus termos, implicando na novação de todos os créditos sujeitos em face dos devedores principais, bem como na suspensão dos avais, fianças e demais garantias prestadas por terceiros, até o cumprimento integral das obrigações previstas, sendo que, em caso de descumprimento de obrigação prevista no plano, referidas garantias serão automaticamente reestabelecidas.

## **CONSIDERAÇÃO FINAL**

Este aditivo ao plano de recuperação judicial é assinado pelo representante legal da Recuperanda, constituindo-se parte integrante e indispensável do plano de recuperação judicial originalmente lançado, bem como todos os seus respectivos aditivos, cujos termos foram aprovados pela





continuidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 17 de setembro de 2014 nos autos da recuperação judicial de **INFINITO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** – Processo 0081248-62.2012.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP (fls. 607/616), sem prejuízo de quaisquer outras alterações que venham ocorrer posteriormente

São Paulo, 05 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**INFINITO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**